



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC**

Processo n.º 07014506320198010002

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **THALITA SAIURE CASTRO DA SILVA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS DA OMISSÃO E DA CONTRADIÇÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

**III - DISPOSITIVO**

Consequentemente, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar à autora a importância de R\$ 1.350.00 (mil, trezentos e cinquenta reais), que deve ser corrigida monetariamente, incidindo-se sobre o montante juros moratórios legais, a contar do evento danoso.

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença determinou o marco inicial dos juros do evento danoso

**Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.**

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve ainda omissão quanto ao marco inicial da correção monetária.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será corrigido e caso sim, que informe o marco inicial de sua incidência e que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

#### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem da correção monetária e dos juros, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CRUZEIRO DO SUL, 22 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**